

**CONTRATO Nº 068/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO:** Futura e eventual aquisição material hidráulico para atender municípios do CONVALE durante o exercício de 2.023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.859.606/0001-82, com endereço na Av. Capitão Manoel Prata, nº 785, Uberaba/MG, CEP 38.022-120, por seu representante legal, **Sr. Nelson Valentim Junior**, CPF nº 476.449.906-15, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente instrumento de contrato, nos termos que seguem:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 023/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

**Cláusula Segunda – Do Objeto:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Futura e eventual aquisição material hidráulico para atender municípios do CONVALE durante o exercício de 2.023.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:**

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária conforme indicação do Município Consorciado requisitante.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência até 31 de dezembro de 2023.

### Cláusula Quarta - Do Preço, Do Reajustamento e Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato

4.1- São os seguintes, os preços e quantidades do presente contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**:

ITEM	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	acabamento estético em metal, com tampa acionadora e parafuso para fixação em latão, modelo compatível com os modelos similares a hidra 2550	50	99,00	4.950,00
2	adaptador soldável curto, fabricado em pvc marrom, bolsa de 60 mm e rosca 2-1/2", para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99	100	15,00	1.500,00
3	adaptador soldável curto, fabricado em pvc marrom, bolsa de 25mm e rosca 3/4", para uso em tubulação de água, o produto deverá atender norma nbr5648/99	100	1,20	120,00
4	adaptador soldável curto, fabricado em pvc marrom, bolsa de 50mm e rosca 2", para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	100	5,50	550,00
5	adesivo plástico; composição: resina de pvc, acetona, metil-etil-cetona e ciclohexanona; destinação: soldagem de tubos e conexões de pvc; acondicionado em bisnaga apropriada; capacidade: 175 gramas.	50	19,00	950,00
6	anel de cera, utilizado para instalação de vaso sanitário, fabricado em cera de parafina 100% resíduo de petróleo, o mesmo quando utilizado corretamente deverá barrar 100% do odor da instalação sanitária, dimensão 100mm padrão para vaso sanitário, confeccionado segundo norma nbr15097/00	100	7,20	720,00
7	assento para vaso sanitário, confeccionado em plástico de polietileno de alta densidade, cor branca, com parafusos para fácil encaixe dispensando o uso de ferramentas, padrão universal, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	100	31,00	3.100,00

8	bucha de redução curta pvc marrom, soldável 500mm x 40mm, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	100	4,70	470,00
9	bucha de redução curta pvc marron, soldável 60mm x 50mm para uso de tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr56448/99.	100	7,00	700,00
10	cap soldável de 60mm, em pvc marrom, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	100	15,00	1.500,00
11	cotovelo 45° dn100 esgoto - cotovelo soldável dn100 com 45°, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	9,20	920,00
12	cotovelo 45° dn40 esgoto - cotovelo soldável dn40 com 45°, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	2,10	210,00
13	cotovelo 45° dn50 esgoto - cotovelo soldável dn50 com 45°, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	200	3,20	640,00
14	cotovelo 90° dn100 esgoto - cotovelo soldável dn100 com 90°, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	7,50	750,00
15	cotovelo 90° dn40 esgoto - cotovelo soldável dn40 com 90°, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	1,80	180,00
16	cotovelo 90° dn75 esgoto- cotovelo soldável dn75 com 90°, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	6,50	650,00
17	cotovelo 90° soldável misto roscável 1/2"x25mm, para uso em tubulação de água, fabricado em pvc azul com bucha em latão na ponta roscável, fabricado segundo a nbr5648/99.	300	6,50	1.950,00
18	cotovelo 90° soldável misto roscável 3/4" x 25mm, para uso em tubulação de água, fabricado em pvc azul com bucha de latão na ponta roscável, fabricado segundo a nbr5648/99.	300	7,50	2.250,00
19	cotovelo roscável 90° 3/4" fabricado em pvc branco, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	3,00	900,00
20	cotovelo soldável 45° 25mm, em pvc marrom,	300		

	para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr 5648/99.		2,00	600,00
21	cotovelo soldável 90° 25mm, em pvc marron, para uso em ubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	1,20	360,00
22	cotovelo soldável 90° 32mm, em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	2,60	780,00
23	cotovelo soldável 90° 40mm, em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	7,80	2.340,00
24	cotovelo soldável 90° 50mm, em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	5,94	1.782,00
25	cotovelo soldável dn75 com 90°, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	65,00	6.500,00
26	engate flexível trançado, sistema interno de plástico e externo de inox 40cm de comprimento e diâmetro 1/2" , composto de uma extremidade macho e outra fêmea, segundo norma nbr14878/04.	200	31,50	6.300,00
27	engate flexível trançado, sistema interno de plástico e externo de inox 60cm, de comprimento e diâmetro 1/2", composto de um estremide macho e outra fêmea, segundo norma nbr14878/04.	200	54,00	10.800,00
28	fita teflon para rosca hidráulica de água, fabricada em politetrafluoretileno (veda rosca/teflon), comprimento 50m e largura de 18 mm, acondicionada em embalagem individual nbr13124/94.	300	12,50	3.750,00
29	folha para arco de serra manual fabricado em bimetal para ser utilizada em arco de serra de 12" ajustável e fechado, mínimo de 18 dentes por polegadas, tolerância a tensão evitando quebra e estilhamento, uso em material ferroso.	800	12,50	10.000,00
30	lixa grão 60; fabricada em mineral óxido de alumínio, costado em pano, para uso em ferro e metais, em folha, medindo 275mm x 225mm, deverá apresentar impresso no costado: numero do grão pictograma epi para trabalho com material, validade, nome e cnpj do fabricante, prazo de validade no ato da entrega mínima de	1.000	4,00	4.000,00

	4 anos, fabricado conforme norma nbr/abnt vigentes			
31	luva soldável 40mm, em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	5,00	1.500,00
32	luva soldável 50mm, em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	5,00	1.500,00
33	luva soldável misto roscável 1/2" x 25mm, para uso em tubulação de água, fabricado em pvc azul com bucha em latão na ponta roscável, fabricado segundo a nbr5648/99.	300	6,50	1.950,00
34	luva soldável misto roscável 3/4" x 25 mm, para uso em tubulação de água, fabricado em pvc azul com bucha em latão na ponta roscável, fabricado segundo a nbr5648/99.	300	8,00	2.400,00
35	luva de correr 50mm , em pvc marron para tubo de água, bolsas com junta elástica, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	34,50	10.350,00
36	luva de correr 60mm, em pvc marron para tubo de água , bolsas com junta elástica, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	45,00	13.500,00
37	luva roscável 1/2", fabricado em pvc branco, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	300	1,80	540,00
38	massa plástica, composta de resina de poliéster, embalagem em recipiente apropriado tipo lata que facilite a aplicação com peso de 400g, acompanhada de catalizador em embalagem dosadora, produto na cor cinza, para ser utilizado em enchimentos e junções (funilaria, marmoraria e vedação de cubas) a lata deverá conter nome e cnpj do fabricante produto com fipsq e instrução de uso , validade mínima na entrega de 8 meses.	100	15,50	1.550,00
39	parafuso para fixação de acessórios hidráulicos (vaso sanitário e louças sanitárias) fabricado em metal, do tipo da cabeça redonda cromada, nas dimensões s 10, devendo ser entregue com bucha 10.	100	25,00	2.500,00
40	parafuso para fixação de acessórios hidráulicos ( vaso sanitário e louças sanitárias) fabricado em metal, do tipo da cabeça redonda cromada, nas dimensões s 12, devendo ser entregue com	100	20,00	2.000,00

	bucha 12.			
41	registro de gaveta 3/4" corpo haste, e castelo totalmente confeccionado em metal, acondicionado em embalagem individual, o produto deverá atender a norma nbr15705/09.	50	31,00	1.550,00
42	registro de pressão 3/4" corpo haste, e castelo totalmente confeccionado em metal, acondicionado em embalagem individual, o produto deverá atender a norma nbr12813/03.	50	34,00	1.700,00
43	registro esfera 3/4", fabricado em metal, modelo válvula esfera com alavanca de ar comprimido, em bitola dn25. o produto deverá atender a norma nbr14788/01	50	37,50	1.875,00
44	repro compatível válvula hidra 2550, acondicionado em embalagem individual, o produto deverá atender a norma nbr10281/03.	50	42,00	2.100,00
45	sifão corrugado universal tamanho 66cm, adaptável a qualquer tipo de válvula (1"-1.1/4"-1.1/2") e a qualquer tubulação de esgoto (dn 38, 40, 48 e 50) tubo extensível para adaptação em locais de pouco espaço fácil instalação: dispensando o uso de ferramentas, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	14,50	1.450,00
46	te soldável dn40, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	200	4,00	800,00
47	te soldável dn50, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	200	7,00	1.400,00
48	te roscável 1/2", fabricado em pvc branco, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	200	5,00	1.000,00
49	te soldável dn100, pvc branco série esgoto normal, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	200	14,00	2.800,00
50	te soldável misto roscável 1/2" x 25 mm, para uso em tubulação de água, fabricado em pvc azul com bucha em latão na ponta roscável, fabricado segundo a nbr5648/99.	200	11,00	2.200,00
51	te soldável 20mm, em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	200	1,40	280,00
52	te soldável 25mm, em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a	200	1,40	280,00

	norma nbr5648/99.			
53	te soldável 50mm , em pvc marron, para uso em tubulação de água, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	200	10,00	2.000,00
54	torneira para lavatório modelo bica móvel, instalação sentido da tubulação derivada da mesa com encaixe de 1/2", fabricado em plástico super-resistente (abs) com pintura cromada de alta resistência para evitar riscos e corrosões, acionamento tipo de controle da torneira:1/4 de volta, pressão de água:02 a 40 m.c.a acondicionada em embalagem individual, o produto deverá atender a norma nbr10281/03.	100	385,00	38.500,00
55	torneira boia para caixa d'água bitola 3/4", fabricada em material anti corrosivo, haste confeccionada exclusivamente em metal, torneira de bóia com sede anticorrosiva confeccionada exclusivamente em metal, acionamento sistema pressão, buldo plástico resistente roscável na extremidade na haste, suporta pressão de até 7,5kg/cm <sup>2</sup> acondicionada em embalagens individuais, nbr10281/03.	100	95,00	9.500,00
56	torneira confeccionada em metal, acionamento sistema de pressão cromada, instalação sentido da tubulação derivada da mesa com encaixe de 1/2", acondicionada em embalagens individuais, o produto deverá atender a norma nbr10281/03.	100	280,00	28.000,00
57	torneira confeccionada em metal, acionamento sistema de pressão cromada, instalação sentido da tubulação derivada da parede com encaixe de 1/2", acondicionada em embalagens individuais, o produto deverá atender a norma nbr10281/03.	100	270,00	27.000,00
58	torneira confeccionada em metal, acionamento sistema de pressão cromada, torneira para lavatório luxo 1/2" (robusta), acondicionada em embalagens individuais, o produto deverá atender a norma nbr10281/03.	100	880,00	88.000,00
59	torneira de gaveta1/2" corpo haste , e castelo totalmente confeccionado em metal, dn20, acondicionado em embalagem individual,o produto deverá atender a norma nbr10281/03.	100	230,00	23.000,00
60	torneira de gaveta1/2" longa para pia tanque	100		

	corpo haste , e castelo totalmente confeccionado em metal, dn20, acondicionado em embalagem individual,o produto deverá atender a norma nbr10281/03.		370,00	37.000,00
61	tubo soldável dn40, pvc branco série esgoto normal, barras 6 metros, tubo ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	200	60,00	12.000,00
62	tubo soldável dn50, pvc branco série esgoto normal, barras 6 metros, tubo ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	20	44,00	880,00
63	tubo soldável dn75, pvc branco série esgoto normal, barras 6 metros, tubo ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	200	64,50	12.900,00
64	tubo soldável dn100, pvc branco série esgoto normal, barras 6 metros, tubo ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	350	62,00	21.700,00
65	tubo soldável dn150,pvc branco série esgoto normal , barras 6 metros, tubo ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	80	235,00	18.800,00
66	tubo 25mm soldável, em pvc marron destinado para água, barra com 6 m ,sendo constituída de ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	500	25,00	12.500,00
67	tubo 32mm soldável, em pvc marron destinado para água, barra com 6m, sendo constituída de ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	200	57,00	11.400,00
68	tubo 40mm soldável, em pvc marron destinado para água, barra com 6 m, sendo contituída de ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	200	100,00	20.000,00
69	tubo 50mm soldável, em pvc marron destinado para água , barra com 6 m , sendo constituída d ponta bolsa, o produto deverá atender a norma nbr5648/99.	100	90,00	9.000,00
70	tubo 60mm soldável, em pvc marron destinado para água, barra com 6m, sendo constituída de ponta bolsa, o produto deverá atender a norma 5648/99.	100	130,00	13.000,00
71	tubo extensível corrugado para vaso sanitário com ponta de 0,80cm para ligação entre parede e entrada de água no vaso sanitário, acompanhada de spud em borracha, o produto deverá atender a norma nbr5688/99.	100	16,00	1.600,00



VALOR TOTAL:

**RS 512.227,00**

4.2- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

4.3- No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **Cláusula Quinta - Da Entrega e Recebimento dos itens objetos do pregão:**

5.1- Os materiais deverão ser entregues no Município consorciado requisitante, diretamente no local indicado pelo solicitante, ou na sede do Convale, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.2- O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3- A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante em parceria com o Município requisitante, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.4- As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo ou no caso de entrega de quantidade inferior com os requisitos estabelecidos pelo Município requisitante, a empresa deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas e deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

5.5- No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

5.6- O CONVALE em parceria com o Município consorciado, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.7- As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONVALE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.8- Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5.9- Além da entrega no local designado deverá a Contratada também descarregar, armazenar, bem como montar os equipamentos e materiais permanentes, quando necessário,

comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

5.10- Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas na ACS fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.11- As ordens de fornecimentos deverão ser cumpridas integralmente, independente de deferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado posteriormente.

#### **Cláusula Sexta – Da Fiscalização:**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o item 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O Município Requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal também previamente nomeado.

6.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do CONVALE:**

7.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais licitados.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da LICITANTE VENCEDORA:**

8.1- Fornecer o material solicitado pelo município consorciado, conforme necessidade e prévia solicitação, ficando à responsabilidade do contratado providenciar a entrega do produto diretamente no local indicado pelo Município ou na sede do Convale.

- 8.2- Caso o produto ao ser aplicado não possua condições adequadas, o material será recusado, sendo a futura contratada informada imediatamente para que promova a retirada, sem quaisquer ônus à contratante. Além do mais, a futura contratada responderá, nesse caso, por todos os prejuízos causados em decorrência do fornecimento do material inadequado.
- 8.3- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem má qualidade dos materiais fornecidos à CONTRATANTE;
- 8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;
- 8.5- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, por ocasião da entrega das faturas/notas fiscais;
- 8.6- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento do objeto contratado;
- 8.7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 8.8- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.9- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, ambientais, trabalhistas e outros resultantes desta contratação;
- 8.10- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 8.11- A CONTRATADA não poderá subcontratar para a execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.12- Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- 8.13- Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- 8.14- cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento
- 8.15- Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;
- 8.16- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.17- Entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

- 8.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 8.19- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.20- Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

#### **Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento:**

- 9.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, e comprovantes de entrega do material, assinada pelo responsável pelo município demandante.
- 9.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e fiel cumprimento do fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.
- 9.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.5- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada.
- 9.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 9.8- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.8.1- A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 9.9- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.10- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.
- 9.11- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste

Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:**

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Publicação:**

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no site do CONVALE-  
www.convalemg.com.br

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos:**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

13.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Foro:**

14.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 11 de *abril* de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE  
CONVALE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

  
**Kelly Menezes  
Controle Interno  
CONVALE**

Testemunhas:

1. *Vaunastaria* CPF nº *04443087680*
2. *Charles Baralho* CPF nº *037.197.978-51*